

Estatuto Social

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 A Associação Viva Feliz, constituída em 19 de março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri.

Art. 2 A Associação Viva Feliz em consonância com a Lei Orgânica da Assistência e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento.

Art. 3 A Associação Viva Feliz tem por finalidade a proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS n.109/09.

Art. 4 Para a consecução de suas finalidades a Associação Viva Feliz deverá:

- I- Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejada;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V- Firmar convênios, contratos com os poderes públicos municipal, estadual e federal, para obtenção de recursos para a consecução de suas atividades.
- VI- Desenvolvimento, implantação e gerenciamento de projetos e programas na área de segurança alimentar, realizando a educação e reeducação alimentar através de palestras, cursos e oficinas, bem como o preparo, distribuição e fornecimento de alimentação, refeições e lanches para escolas, hospitais, presídios, empresas, restaurantes populares, entidades, entidades sem fins lucrativos, entre outros, realizando por meio de efetivação de parcerias com os poderes públicos: municipal, estadual ou federal ou com organizações privadas.

Art. 5 No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viva Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 A Associação Viva Feliz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7 A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de



Handwritten signatures and dates:
Vivafeliz
Kalle Cury
DNB/SP 20/12/22

todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente o desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Capítulo II - Dos Associados

Art. 8 O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

São todos os associados citados na Ata número 01, de fundação e constituição da associação.

II – Contribuintes

Os que concorrem com pagamentos mensais ou anais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário vigente no país, na ocasião do recolhimento;

III – Beneméritos

Os que prestarem relevantes serviços à associação. Assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos, desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercícios;

IV – Voluntários

Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Art. 9 São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

*Ata
Kelly Wany
OAB/SP 2092227*



Art. 12 Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- IV – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem apresentar qualquer justificativa, demonstrando assim total desinteresse pelo bom andamento da associação;
- V – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação;
- VI – Agir contrariamente aos princípios da associação, denegrindo a imagem da mesma.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral. No prazo de 03 (três) dias úteis.

Capítulo III - Da Administração

Art. 13 A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;

Art. 14 A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberação a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada

Handwritten signatures and dates:
Kelly
008Kp
20/9/2009

para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros.

1º - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, não devendo haver mais de (02) duas reeleições consecutivas.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20 Compete á Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou sempre que se **fizer necessário**.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;



Handwritten signature and notes:
Marta
Kelly Wany
DAB/SP 26922



III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o tesouro.

Art. 23 Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 Compete ao Secretário:

I – secretarias as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – arrecada e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numero e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 26 Compete ao segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Handwritten signature and date:
Kely Wong
08/11/2009



2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 O Conselho Deliberativo será composto por (03) três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - em caso de vacância, será realizada uma eleição para conselho deliberativo e o mandato será assumido pelo respectivo eleito, até seu término.

Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – participar da elaboração do planejamento orçamentário da Associação Viva Feliz;
- II – participar da elaboração do planejamento de atividades anuais;
- III – opinar e emitir parecer às ações da Diretoria executiva;

Parágrafo único – o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens u benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 32 O Patrimônio da associação será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33 A Associação Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidades de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios, convênios e eventos realizados pela entidade.

Art. 34 A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Handwritten signatures and notes:
Handwritten signature: *[Signature]*
Handwritten text: *10/10/2009*
Handwritten text: *08/03/SP 269222*

Inscrição de Chapa: "Novos Rumos" Data: 10/12/2014
Recebido e Protocolado por: Felipe de Souza Jesus.



Presidente: Mônica Viana da Silva de Souza, brasileira, solteira, ensino médio, recepcionista, portadora do RG: 56.985.910-4 e CPF: 027.020.625-63, residente e domiciliada a Via dos Bororos, 145 Jardim Santa Mônica – Barueri/SP CEP: 06435-200.

Vice Presidente: Karina Paiva Camargo, brasileira, solteira, ensino médio, auxiliar administrativo, portadora do RG: 35.889.158-9 e CPF: 435.640.078-06, residente e domiciliada a via Dos Bororos, 199 Jardim Santa Mônica - Barueri/SP CEP: 06435-200.

Secretario: Vinicius Santos Costa, brasileiro, solteiro, ensino médio, bancário, portador do RG: 40.390.630-1 e CPF: 414.369.478-63, residente e domiciliado a rua Carolina, 90 Parque dos Camargos – Barueri/SP CEP: 06436-360.

Primeiro Tesoureiro: Bruno Perini, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG: 30.859.953-6 e CPF: 227.721.648-88, residente e domiciliado a rua Deodoro, 248 cs 2 Vila Nova - Barueri/SP CEP: 06420-020.

Segunda Tesoureira: Eloisa Betânia Rodrigues do Nascimento, brasileira, solteira, ensino médio, estudante, portadora do RG: 6.907.070 e CPF: 069.166.834-57, residente e domiciliado a rua Prof. Queiroz Filho, 362 bloco 03 apto. 21 A Jardim Silveira - Barueri/SP CEP: 06434-080.

Conselheiro Fiscal: Robson Sirico, brasileiro, casado, ensino médio, motorista, portador do RG: 14.546.000 e CPF: 051.149.118-21, residente e domiciliado a rua Prof. Queiroz Filho, 362 bloco 03 apto. 11 Jardim Silveira - Barueri/SP CEP: 06434-080.

Conselheira Fiscal: Maria de Fátima da Silva, brasileira, casada, ensino médio, do lar, portadora do RG: 22.257.745-7 e CPF: 126.957.298-98, residente e domiciliado a rua Maysa, 405 Parque dos Camargos - Barueri/SP CEP: 06436-130

Conselheira Fiscal: Sergio Barros Costa, brasileiro, solteiro, Ensino Médio, instrutor de teatro, portador do RG: 36.783.134-X e CPF: 422.070.508-23 residente e domiciliado na rua Odete Henriques, 80 Jardim Audir - Barueri/SP CEP: 06433-130.

Conselheiro Deliberativo: Vinicius de Oliveira Simões, brasileiro, solteiro, ensino médio, estudante, portador do RG: 46.000.703-8 e CPF: 373.394.448.82, residente e domiciliado a rua Vanda, 107 Parque dos Camargos Barueri SP CEP: 06436-380.

Conselheira Deliberativo: Dalila Merlo Mariano, casada, ensino técnico, do lar, portadora do RG: 46.805.318-9 e CPF: 384.117.948-73 residente e domiciliado na rua Célia, 186 Parque dos Camargos - Barueri SP CEP: 06436-420.

Conselheira Deliberativo: Edna do Nascimento Gertrudes, brasileira, divorciada, ensino médio, guardete, portadora do RG: 19.613.450-X e CPF: 089.136.318-14, residente e domiciliada a rua José Ilhéus, 509 Jardim Silveira – Barueri/SP CEP: 06434-120.

Handwritten signatures and notes:
Aristide
Kelly Wany
OAB/SP 209222

PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA



Outorgante: Associação Viva Feliz, CNPJ n.º 03.796.131/0001.15, sito a Rua Iara, 444 Parque dos Camargos – Barueri/SP CEP; 06435160, telefone 4201-2475, neste ato representado por Mônica Viana da Silva de Souza, identificada por CPF: 027.020.625-63 e RG: 56.985.910-4, com poderes para assinar procuração, devidamente indicada no Estatuto Social, constitui o Sr. Jose Augusto Rodrigues, CPF: 715.410.804-59 e RG: 32.040.819-X telefone 4201-0618 / 9 8074-9311, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto a qualquer órgão Municipal, Estadual ou Federal inclusive a Receita Federal do Brasil, com poderes para requerer/solicitar qualquer tipo de documento que corresponda a Associação Viva Feliz, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016.



Barueri, 01 de janeiro de 2015

Monica Viana da Silva de Souza
Presidente

0106AA220995

FIRMA

0106AA220995

Cartório JD Silveira

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Bel. Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL/TABELIÃO
Rua Dr. Elias Kraide, 113 - Jd. Silveira - Barueri - SP - CEP: 06433-260
www.cartoriojdsilveira.com.br - Tel.: 4194.0442 - 4194.0657 - 4194.6224 - 4194.6225

Reconheço por semelhança e sem valor econômico a(s) firma(s) de:
MONICA VIANA DA SILVA DE SOUZA, Don. Fê.
Dist. de Jd.Silveira - Barueri-SP, 08 de janeiro de 2015.
Em test. da verdade.
DEMERSON BENEDITO ESCOBAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Reg:4856484950484953495249545346 Unitário: 4,75 Total: R\$ 4,75

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA * BARUERI - SP
DEMERSON BENEDITO ESCOBAR
ESCRIVENTE AUTORIZADO